



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 590/2022

Processo Número: 13921/2022 | Data do Protocolo: 27/10/2022 14:52:51

Autoria: Marina Helou

Co-autoria:

Ementa: **Requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - Fernando Chucre - para que, em conjunto com a manifestação dos órgãos que são parte integrante da estrutura da SIMA, preste informações quanto à supressão de vegetação para intervenções previstas no âmbito do Projeto Novo Rio Pinheiros, especificamente na Rua Corgie Assad Abdalla, confluência com Av. João Saad.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003100390036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do **Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado**, combinado com o **Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, **REQUEIRO** que seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - Fernando Chucre** - para que, em conjunto com a manifestação dos órgãos que são parte integrante da estrutura da SIMA, preste informações quanto à **supressão de vegetação para intervenções previstas no âmbito do Projeto Novo Rio Pinheiros**, especificamente na Rua Corgie Assad Abdalla, confluência com Av. João Saad.

A Constituição Federal e as normas infraconstitucionais determinam a proteção do patrimônio ambiental como um dos direitos fundamentais de brasileiras e brasileiros, incumbindo o setor público a compatibilizar as ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, inclusive no ambiente urbano.

A universalização do acesso aos serviços de saneamento é um dos aspectos principais que garantem a promoção do bem estar e propiciam níveis crescentes de qualidade de vida para a população brasileira, além de impactar positivamente na qualidade do ambiente natural.

Portanto, é possível compreender que as intervenções previstas em projetos de saneamento não podem se transformar em elementos degradadores do ambiente e dos elementos que o compõem, gerando impactos negativos ao funcionamento dos ciclos naturais e à manutenção do equilíbrio ambiental.

Neste sentido, e considerando que:

o equilíbrio ecológico é um direito humano fundamental;

a proteção e a conservação do patrimônio natural é uma das formas para garantir esse direito;

a proteção e a conservação do patrimônio natural é fundamental para garantir as condições mínimas e essenciais para o desenvolvimento humano e das atividades sociais e econômicas;

a população também tem direito a serviços de saneamento de qualidade e com regularidade, e que o acesso aos serviços de saneamento deve ser universalizado;

a compatibilização entre as políticas públicas de proteção ambiental e de desenvolvimento social e econômico é dever do setor público;

os órgãos públicos competentes devem agir neste sentido e em respeito às normas legais;

o Ministério Público possui, dentre suas competências e atribuições, o papel de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação buscando garantir a observância e a prevalência do interesse coletivo;

o Ministério Público apurou irregularidades no processo de licenciamento ambiental das intervenções previstas no âmbito do Projeto Novo Rio Pinheiros, especificamente na Rua Corgie Assad Abdalla, confluência com Av. João Saad, no âmbito do Inquérito Civil n°. 350-2020 (SEI n°. 29.0001.0233996.2021-08), aditado em razão da reivindicação de entidades representativas da sociedade civil da região do Butantã;

estas irregularidades estão apontadas nos pareceres técnicos formulados pelo órgão técnico do Ministério Público (Pareceres Técnicos n°. 5570905 e n°.





5909218), que indicaram ilegalidades na expedição da autorização para a referida intervenção por: (i) *desconsiderar a existência de vegetação de preservação permanente no local, tendo em vista a caracterização de bosque heterogêneo, o que implica em vício de competência;* (ii) *ter estabelecido compensação insuficiente para os danos previstos, uma vez que apenas 7% das mudas serão plantadas na área interna da Unidade Recuperadora da Qualidade das Águas denominada URQ Antonico e* (iii) *ter dispensado EIA/RIMA de forma indevida;*

ainda segundo o Ministério Público, o processo de licenciamento “*desconsiderou que a área era objeto de compromisso ambiental firmado pela USP com o Poder Público Municipal*”, reforçando e ampliando os problemas dos atos administrativos

são requeridas informações nos seguintes termos:

Quais são as normas que embasaram a análise, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, e a expedição das licenças para supressão de vegetação vinculadas às intervenções para implantação de Unidade Recuperadora da Qualidade das Águas localizada na confluência da Rua Corgie Assad Abdalla com Av. João Saad?

Quais as justificativas e o embasamento legal adotado para a não solicitação de apresentação de EIA/Rima pelo órgão de saneamento responsável pelas obras de intervenção para implantação da referida Unidade Recuperadora da Qualidade das Águas (URQ)?

Qual legislação garante a atuação da CETESB como órgão ambiental competente para autorizar a supressão de vegetação na área objeto da implantação da referida Unidade Recuperadora da Qualidade das Águas (URQ)?

Considerando a CETESB ser o órgão competente para autorizar a supressão da vegetação, quais critérios foram adotados para estabelecer a compensação ambiental aos danos previstos e o local para implantação da compensação estabelecida?

## JUSTIFICATIVA

A manutenção da vegetação arbórea existente nas cidades e nas grandes aglomerações urbanas é fundamental para o enfrentamento das causas das mudanças climáticas e os efeitos negativos gerados por essas mudanças.

Como é de amplo conhecimento, a vegetação arbórea é um dos principais meios para reduzir a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, e sua existência e permanência no ambiente urbano é um dos principais instrumentos para alcançar tal objetivo.

Neste sentido, incumbe ao poder público o dever de garantir a análise criteriosa das intervenções que possam gerar danos ambientais, incluindo intervenções relacionadas com obras e serviços públicos e de interesse público.

A legislação ambiental brasileira define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, necessário à manutenção das condições de vida e de trabalho, bem como fundamental para a garantia das condições de vida das gerações futuras.

Assim, cabe ao poder público garantir essas condições, tendo a seu dispor instrumentos para análise dos possíveis impactos ambientais gerados pelas obras ou atividades e buscar evitar, reduzir, minimizar ou compensar os danos.

É de conhecimento e compreensão de todos que os serviços de saneamento são





importantes e fundamentais para que a população tenha qualidade de vida, mantenha a saúde e o bem estar, e que o ambiente seja protegido da poluição. Porém, a implantação das redes e sistemas de saneamento também devem atender aos dispositivos legais sobre a proteção e a manutenção do equilíbrio ecológico e da qualidade ambiental.

Assim, o poder público possui papel importantíssimo na observância de todos estes preceitos legais, bem como na articulação e integração das ações e políticas públicas.

É com base neste cenário, considerando as atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) como órgão gestor do saneamento e ambiental, e responsável pelo cumprimento da legislação específica relacionada ao tema, que apresentamos a solicitação de informação quanto às ações adotadas pelos órgãos vinculados à SIMA na autorização para supressão de vegetação para intervenções previstas no âmbito do Projeto Novo Rio Pinheiros.

**MARINA HELOU**

Deputada Estadual - REDE Sustentabilidade

**Marina Helou**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003900320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **27/10/2022 13:35**

Checksum: **9990A8847B704C67445E4A175E997B37F989B0D74C6C0A766B27FB4FB26464A4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340030003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

